



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 327/99, de 09 de dezembro de 1999.

“Desafeta porção de área pública para construção de Creche no Parque União”, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

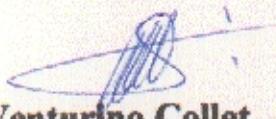
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destacada da classe de bens públicos de uso especial e transferida para a classe de bens dominicais, uma fração de terras, medindo 1.935,00m² (um mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados), medindo 25,00m (vinte e cinco metros) por 77,40m (setenta e sete metros e quarenta centímetros; a área, parte da Quadra D-06, no Loteamento Parque União, em forma de retângulo regular liga as Ruas Chumbo e Rio Grande do Norte e está distante 55,30m (cinquenta e cinco metros e trinta centímetros) da Rua Brasil.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a referida área para construir uma Creche Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul (MS), 09 de dezembro de 1999.



Venturino Collet
Prefeito Municipal
Em Exercício